ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO Nº.

Em____de____de 196____

1ª VIA

A U T Ó G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 20DE DEZEMBRO DE 1961.

Art. 1º - Fica criado neste Município o Imposto Territorial Rural, objeto do Ato Adicional nº 5 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O imposto criado por êste artigo é devido por tôdas as propriedades rurais.

Parágrafo Segundo - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança dêste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 2º - Fica criado neste Município o Imposto de Transmissão Inter Vivos, objeto do Ato Adicional nº 5 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O imposto criado por êste artigo é devido por tôda transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território dêste Município.

Parágrafo Segundo - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança dêste tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Art. 3º - O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 20 de dezembro de 1961.

Rubem da Silva Lota
Presidente